



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 31 de março de 2021 - Nº 062

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 062 DE 31/03/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

4º Os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea “a” do inciso III do *caput*, exclusivamente, e desde que ressalvados os finais de semana e feriados, poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, observando seguinte: (AC)

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas; (AC)

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 05:00hs (cinco horas); e (AC)

III - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20:00hs (vinte horas). (AC)

§ 5º Nos finais de semana e feriados, as atividades econômicas de que trata o §4º poderão ser exercidas entre as 6:00hrs e 14:00hrs. (AC)

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º somente se aplica aos municípios situados fora da Região Metropolitana do Recife. (AC)

.....

Art. 5º .....

III - museus e demais equipamentos culturais; (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 36 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e autorização contida nas deliberações Ad Referendum da Câmara de Política de Pessoal nº 015, de 01 de fevereiro de 2016, e nº 109, de 02 de dezembro de 2015, **RESOLVEM:**

**I. Atualizar**, tendo em vista as movimentações de pessoal ocorridas, a composição da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 039, de 04 de abril de 2016, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Delegado de Polícia, 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Escrivão de Polícia e 500 (quinhentas) vagas para o cargo de Agente de Polícia, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Assessor GGJUG	SAD
CORONEL PM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS	Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária	SDS
CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS	Advogado	OAB
BENEDITO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA	Delegado de Polícia Civil	PC
JÉSSICA MARIANA JAPIASSU	Delegada de Polícia Civil	PC
LUCIANA NOGUEIRA MORENO	Delegada de Polícia Civil	PC

**II. Atualizar**, tendo em vista as movimentações de pessoal ocorridas, a composição da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 039, de 04 de abril de 2016, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o provimento de 40 (quarenta) vagas para o cargo de Médico Legista, 56 (cinquenta e seis) vagas para o cargo de Perito Criminal, 51 (cinquenta e uma) vagas para o cargo de Perito Papiloscopistas, 73 (setenta e três) vagas para o cargo de Auxiliar de Legista e 96 (noventa e seis) vagas para o cargo de Auxiliar de Perito, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Assessor GGJUG	SAD
CORONEL PM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS	Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária	SDS
SANDRA MARIA DOS SANTOS	Gerente Geral de Polícia Científica	GGPOC
JOÃO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO	Perito Criminal	GGPOC
VÂNIA LIMA DA SILVA	Perita Criminal	GGPOC

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 037, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 e em atendimento à autorização contida na Ad Referendum nº 073, de 27 de julho de 2016, da Câmara de Política de Pessoal (CPP), renovada pela Resolução/CPP nº 013, de 06 de Fevereiro de 2018, bem como os termos da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e suas alterações (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), a Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004 (Fixação de Efetivo da PMPE), e suas alterações, da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e suas alterações (Ingresso nas Corporações Militares do Estado) e da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015 (Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos militares do Estado). **RESOLVEM:**

**I - Atualizar**, tendo em vista as movimentações de pessoal ocorridas, a composição da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084, de 07 de junho de 2018, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e de 20 (vinte) vagas no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), ambos no posto inicial de Segundo-Tenente, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Assessor GGJUG	SAD
RICARDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA	Diretor da DEIP/PMPE	SDS
CAÍO HERCÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA	Diretor da DEIP/CBMPE	SDS
BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA	Gestor de Integração e Capacitação	SDS
ALEXANDRE JOSÉ GOMES ALVES DE OLIVEIRA	Major PM - GICAP/GGAIIC	SDS
JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO	Major BM - GICAP/GGAIIC	SDS

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 038, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 e em atendimento à autorização contida através do Ofício nº SAD/ CPP nº 041/2017, de 31 de julho de 2017, renovada pela Resolução nº 019, de 26 de fevereiro de 2018, bem como os termos da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), e suas alterações, da Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004 (Fixação do Efetivo da PMPE), da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008 (Ingresso nas Corporações Militares do Estado), e suas alterações e da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015 (Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos militares do Estado). **RESOLVEM:**

**I - Atualizar**, tendo em vista as movimentações de pessoal ocorridas, a composição da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 083, de 07 de junho de 2018, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o preenchimento de 500 (quinhentas) vagas para o cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, no posto inicial de Soldado, na graduação inicial de Soldado, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Assessor GGJUG	SAD
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA	Subdiretor da DEIP/PMPE	SDS
WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES	Tenente Coronel PM - Comandante do CEMET-I/ACIDES	SDS
ALEXANDRE JOSÉ GOMES ALVES DE OLIVEIRA	Major PM - GICAP/GGAIIC	SDS
ANACLETO DA SILVA MELO	Major PM - CEMET-I/ACIDES	SDS
IVANISE VIANA LINO	Capitã PM - GICAP/GGAIIC	SDS

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 039, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e em atendimento à autorização contida na deliberação Ad Referendum nº 073, de 27 de julho de 2016, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, bem como os termos da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e suas alterações (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007 (Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE), da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e suas alterações (Ingresso nas Corporações Militares do Estado), e da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015 (Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios /de promoção dos militares do Estado), **RESOLVEM:**

**I - Atualizar**, tendo em vista as movimentações de pessoal ocorridas, a composição da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 006, de 26 de janeiro de 2017, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do Concurso Público para o preenchimento de 300 (trezentos) cargos de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no posto inicial de Soldado, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental - Gerente Geral de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras do Estado	SAD
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental - Assessor GGJUG	SAD
CAMILA DE SÁ MATIAS	Gestora Governamental	SAD
CRISTIANO VIEGA RAMOS	Tenente Coronel BM - Comandante do CEMET-II/ACIDES	SDS
CARLOS JOSÉ DE SOUZA	Major BM - GICAP/GGAIIC	SDS
JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO	Major BM - GICAP/GGAIIC	SDS
KARLA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	Capitã BM - CEMET-II/ACIDES	SDS

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração  
**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA SAD Nº 652 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE: Art. 1º** Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nível 2, da Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Josias José Arruda	Presidente/ Pregoeiro	1505637	01/04/2021 a 31/03/2022	01/04/2021 a 31/03/2022
Ana Maria Rocha Melo	Membro/Integrante de equipe de apoio	3506584		
Luciano Alves de Araújo	Membro/Integrante de equipe de apoio	2730855		
Renata Falcão Toscano Fernandes	Membro/Integrante de equipe de apoio	2737973		
Marcos José Ramos de Souza	Membro/Integrante de equipe de apoio	2737450		

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária de Administração

**A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “g”, item 2.1, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no DOE/PE de 13/03/2021, e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

**Nº 656**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, a servidora **Maysa Veloso da Silveira Cavalcanti de Albuquerque**, matrícula nº 180037-0, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, a partir de 01/04/2021.

**Nº 657**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, o servidor **André Henrique Lima Ferreira dos Santos**, matrícula nº 281197-9, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, a partir de 01/04/2021.

**Nº 658**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, a servidora **Aline Gonçalves Barbosa**, matrícula nº 221459-8, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2021.

**Nº 659**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, a servidora **Rúbia Márcia Vidal Correia de Siqueira**, matrícula nº 313660-4, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2021.

**Nº 660**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, à servidora **Gabriela Lira Gusmão**, matrícula nº 386847-8, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2021.

**Nº 661**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, ao servidor **Francisco Felipe Cardoso Siqueira**, matrícula nº 388020-6, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2021.

**Nº 662**-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, a servidora **Adriana Da Silva Campos de Medeiros**, matrícula nº 313650-7, da SDS/PE, a partir de 01/04/2021.

**Nº 663**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao Público, ao servidor **Luiz Severino de Araújo**, matrícula nº 149889-4, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2021.

**ISIS DE MELO MENDES CARVALHO**

Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 106 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021.**

**A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SEC/RETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.3, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, **RESOLVE:**

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001049/2020-09 (12067765), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 049, de 11/03/2021 (12235197), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **RICARDO JOSÉ DA CRUZ**, 3º Sgt. PM Ref., matrícula nº 22160-0, ocorrida em 11/04/2020; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **MARIA LUCIA FERREIRA DA CRUZ**, viúva.

**Isis de Melo Mendes Carvalho**

Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD/CEFOSPE Nº 02 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021.**

Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos relativos à Instrutoria Interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, criada pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, e alterações.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 42 da Constituição do Estado de Pernambuco, **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam disciplinados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos relativos à instrutoria interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, criada por meio do Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, e alterações.

Art. 2º São finalidades da instrutoria interna o desenvolvimento e a efetivação de ações de capacitação e de formação continuada, que devem ser realizadas por servidores públicos, empregados públicos e militares ativos do Estado.

Art. 3º A instrutoria interna compreende as atividades de instrutor titular, instrutor secundário, coordenador, conteudista, tutor, desenhista de produtos gráficos e revisor.

Art. 4º São atribuições do instrutor titular, instrutor secundário, coordenador, tutor, desenhista de produtos gráficos e revisor, no âmbito da instrutoria interna:

I. - instrutor titular: planejar, executar e desenvolver atividades de ensino- aprendizagem, em capacitações na modalidade presencial ou semipresencial, voltadas para a qualificação profissional, cujos desdobramentos envolvem:

- a) ministrar a capacitação, cumprindo o previsto no plano ou projeto de curso, especialmente quanto ao atingimento dos objetivos geral e específicos;
- b) participar da elaboração, ou ter conhecimento de planos e projetos de curso, em conformidade com os interesses institucionais e com foco no desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual, considerando o perfil do público-alvo da turma;
- c) solicitar ao coordenador, previamente, o material didático elaborado pelo conteudista, a fim de conhecê-lo e utilizá-lo na ação de capacitação;
- d) esclarecer possíveis dúvidas dos participantes quanto ao conteúdo programático da capacitação;
- e) esclarecer e cumprir as normas específicas para a segurança dos participantes em ações de capacitação cujas atividades práticas possam oferecer riscos à integridade física;
- f) participar de reuniões com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou com o órgão ou a entidade estadual promotores da ação de capacitação e com o coordenador, quando necessário;
- g) participar, pelo menos a cada 2 (dois) anos, de ações de capacitação e eventos específicos para a instrutoria interna, oferecidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
- h) prezar pela garantia da segurança nas ações de formação das instruções práticas, com o objetivo de manter a integridade do corpo docente e discente;
- i) registrar oportunidades de melhoria da capacitação, conforme avaliação e observações realizadas durante sua execução, quando solicitadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento; e
- j) apresentar autorização da chefia imediata, declaração de reposição de horas e certidão negativa da área de Gestão de Pessoas, para os cursos em que o período de atuação coincidir com o de trabalho, autorizando a participação como instrutor, bem como os documentos previstos no artigo 18 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, e no art. 11 desta Instrução Normativa.

II. - instrutor secundário: complementar e apoiar, quando necessário, as atividades desempenhadas pelo instrutor titular, inclusive no que se refere ao esclarecimento de possíveis dúvidas dos participantes quanto ao conteúdo programático da ação de capacitação, cujos desdobramentos envolvem:

- a) conhecer o plano ou projeto de curso e o perfil da turma;
- b) apoiar o instrutor titular no cumprimento do plano ou projeto de curso, inclusive desenvolvendo atividades por ele solicitadas;
- c) solicitar ao coordenador, previamente, o material didático elaborado pelo conteudista, a fim de conhecê-lo;
- d) auxiliar os participantes quanto ao esclarecimento de possíveis dúvidas sobre o conteúdo programático da ação de capacitação, especialmente durante a realização de exercícios ou atividades práticas;
- e) auxiliar o instrutor titular na realização de atividades práticas e de dinâmicas;
- f) esclarecer e cumprir as normas específicas para a segurança dos participantes em ações de capacitação cujas atividades práticas possam oferecer riscos à integridade física;
- g) participar de reuniões com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou com o órgão ou a entidade estadual promotores da ação de capacitação, com o coordenador e com o instrutor titular;
- h) participar, pelo menos a cada 2 (dois) anos, de ações de capacitação e eventos específicos para a instrutoria interna, oferecidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
- i) prezar pela garantia da segurança nas ações de formação das instruções práticas, com o objetivo de manter a integridade do corpo docente e discente;
- j) registrar oportunidades de melhoria da capacitação, conforme avaliação e observações realizadas durante sua execução, quando solicitadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento; e
- k) apresentar autorização da chefia imediata, declaração de reposição de horas e certidão negativa da área de Gestão de Pessoas, para os cursos em que o período de atuação coincidir com o de trabalho, autorizando a participação como instrutor, bem como os documentos previstos no artigo 18 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, e no art. 11 desta Instrução Normativa.

III. - coordenador de turma: apoiar e supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas referentes às ações de capacitação e de formação continuada, cujos desdobramentos envolvem:

- a) coordenador de turma em ações de capacitação na modalidade presencial:
  1. acompanhar as atividades de planejamento e de execução, antes e durante a capacitação, respectivamente;

2. solicitar ao instrutor, antes do início da ação de capacitação, documentação na qual conste que ele não está em gozo de férias nem de licença, de que tratam os Capítulos V e VI do Título IV da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e as Seções III e IV do Capítulo I do Título III da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, bem como declaração em que ele se compromete a compensar as horas-aula ministradas durante o horário do expediente, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, e declaração da chefia imediata, autorizando sua participação como instrutor;
  3. conhecer o plano de curso ou projeto de curso;
  4. gerir as inscrições realizadas, verificando se os inscritos, inclusive seu quantitativo, estão de acordo com o pré-requisito e com o público-alvo determinados no plano ou projeto de curso, bem como com as normas que regulamentam a participação de servidores públicos, empregados públicos e militares em ações de capacitação;
  5. solicitar, ao setor competente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou do órgão ou da entidade estadual promotores da ação de capacitação, em até 72 (setenta e duas) horas antes do início das aulas, a disponibilização dos recursos didáticos previstos no plano ou projeto de curso;
  6. verificar os recursos e material didático necessários à execução da ação de capacitação e disponibilizá-los ao instrutor e aos participantes;
  7. coordenar a realização da ação de capacitação, organizar as turmas, orientar e apoiar o instrutor e os participantes quanto às instalações;
  8. acompanhar a frequência e pontualidade dos instrutores e participantes, registrando- as devidamente;
  9. recepcionar os participantes da ação de capacitação e realizar a abertura e o encerramento desta, apresentando a Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou o órgão ou a entidade estadual promotores da mencionada ação, as normas a ela relativas e o instrutor por ela responsável;
  10. auxiliar o instrutor, especialmente na mediação entre ele e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou o órgão ou a entidade estadual promotores da ação de capacitação;
  11. acompanhar o cumprimento do plano ou projeto de curso, mantendo contato com os participantes e os instrutores, a fim de avaliar o andamento da capacitação, e garantir a qualidade do curso, também por meio da aplicação de instrumentos avaliativos ao final da ação de capacitação;
  12. ao final da ação de capacitação, elaborar relatórios e entregá-los, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento, ao órgão ou à entidade estadual em que a ação de capacitação foi realizada, para conferência e solicitação de pagamento de horas-aula, bem como para ciência ao instrutor sobre o desempenho dele na mencionada ação;
  13. participar de ações de capacitação específicas para instrutoria interna oferecidas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
  14. cumprir as normas específicas para a segurança dos participantes em ações de capacitação cujas atividades práticas possam oferecer riscos à integridade física;
  15. acompanhar o cronograma da capacitação e suas respectivas alterações, bem como a execução de todas as atividades para a qual foi designado, coordenando, avaliando as atividades e encaminhando alterações e/ou sugestões à Escola de Formação e Aperfeiçoamento;
  16. assistir ao instrutor proporcionando-lhe os meios e condições adequados à execução do planejamento e aperfeiçoamento da capacitação;
  17. registrar oportunidades de melhoria quando da avaliação da capacitação, conforme observações realizadas durante sua execução;
  18. realizar fechamento das turmas, encaminhando a documentação necessária ao processo de pagamento em até 15 (quinze) dias após o término das aulas;
  19. enviar a avaliação do curso ao instrutor; e
  20. apresentar autorização da chefia imediata, declaração de reposição de horas e certidão negativa da área de Gestão de Pessoas, para os cursos que o período de atuação coincidir com o de trabalho, autorizando a sua participação como coordenador, bem como os documentos previstos no artigo 19 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, e no art. 11 desta Instrução Normativa;
- b) coordenador de turma em ações de capacitação na modalidade à distância:
1. acompanhar as atividades de planejamento e de execução, antes e durante a ação de capacitação, respectivamente;
  2. solicitar ao tutor, antes do início da ação de capacitação, documentação na qual conste que ele não está em gozo de férias nem de licenças, de que tratam os Capítulos V e VI do Título IV da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e as Seções III e IV do Capítulo I do Título III da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974;
  3. conhecer o plano ou projeto de curso;
  4. verificar, no ambiente virtual de aprendizagem, permanentemente, se o material didático está sendo disponibilizado conforme o cronograma da capacitação;
  5. realizar reuniões com o tutor, quando necessário;
  6. participar de reuniões com os administradores do ambiente virtual de aprendizagem, quando necessário;
  7. verificar a funcionalidade do ambiente virtual de aprendizagem, bem como estimular o acesso dos participantes a ele, oferecendo-lhes o suporte necessário;
  8. enviar mensagens aos participantes sobre início e término do período de disponibilização de cada atividade, incentivando a participação;
  9. gerir as inscrições realizadas, verificando se os inscritos, inclusive seu quantitativo, estão de acordo com o pré-requisito e com o público-alvo determinados no plano ou projeto de curso, bem como com as normas que regulamentam a participação de servidores públicos, empregados públicos e militares em ações de capacitação;
  10. verificar permanentemente se o tutor cumpre o prazo estabelecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento para retorno às intervenções dos participantes e se estimula a colaboração entre eles;

11. verificar permanentemente o cumprimento das regras de etiqueta, comportamento e comunicação no ambiente virtual de aprendizagem, estabelecidas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento;
  12. apoiar o tutor, especialmente na mediação entre ele e o gestor responsável pela modalidade à distância na Escola de Formação e Aperfeiçoamento;
  13. supervisionar o processo de avaliação do curso, de acordo com as regras da Escola de Formação e Aperfeiçoamento;
  14. ao final da capacitação, elaborar relatórios e entregá-los, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento, para conferência e solicitação de pagamento de horas-aula, bem como para ciência ao instrutor sobre o desempenho dele na capacitação;
  15. enviar a avaliação do curso ao tutor;
  16. participar de capacitações específicas para instrutoria interna oferecidas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
  - e
  17. apresentar autorização da chefia imediata, declaração de reposição de horas e certidão negativa do RH da área de Gestão de Pessoas, para os cursos que o período de atuação coincidir com o de trabalho, autorizando a sua participação como coordenador, bem como os documentos previstos no artigo 19 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, e no art. 11 desta Instrução Normativa.
- c) Coordenador de turma em ações de capacitação na modalidade semipresencial:
1. executar as atividades mencionadas na alínea “a” deste inciso, quando a mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorrer de forma presencial;
  2. executar as atividades mencionadas na alínea “b” deste inciso, quando a mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorrer de forma à distância; e
  3. participar da aplicação da avaliação presencial, quando houver.
- IV. - conteudista: planejar e elaborar o material didático referente à ação de capacitação demandada, apresentando a devida referência bibliográfica, cujos desdobramentos envolvem:
- a) elaborar plano ou projeto de curso;
  - b) elaborar apostilas e *slides* de referência, quando houver;
  - c) gravar videoaula, quando houver;
  - d) elaborar exercícios, com suas respectivas respostas, e fóruns, quando solicitado;
  - e) elaborar questões com o fim de avaliar o aproveitamento dos participantes, quando necessário;
  - f) cumprir os prazos estabelecidos para o desenvolvimento dos materiais de que tratam as alíneas anteriores, seguindo a formatação solicitada pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
  - g) propor atualizações aos conteúdos apresentados, observado o disposto no § 2º do art. 28 desta Instrução;
  - h) participar de ações de capacitação oferecidas pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento; e
  - i) apoiar o revisor nos ajustes do material didático.
- V. - tutor: responsável por estimular e facilitar o processo de ensino-aprendizagem, em ações de capacitação na modalidade à distância ou semipresencial, voltadas para a qualificação profissional, cujos desdobramentos envolvem:
- a) conhecer o plano ou projeto de curso e o perfil da turma;
  - b) ministrar a ação de capacitação, cumprindo o plano ou projeto de curso, especialmente quanto ao atingimento dos objetivos geral e específicos;
  - c) apresentar, no ambiente virtual de aprendizagem a ação de capacitação;
  - d) utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem;
  - e) incentivar, no ambiente virtual de aprendizagem, discussões relativas à ação de capacitação;
  - f) atender e orientar os participantes de forma individual e em grupo, no ambiente virtual de aprendizagem, esclarecendo-lhes as dúvidas, incentivando o estudo e promovendo o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os participantes;
  - g) criar fóruns e coordenar as salas de bate-papo com o fim de abordar e aprofundar os tópicos do conteúdo programático, quando necessário;
  - h) dar retorno rápido e eficiente às intervenções dos participantes e estimular a colaboração entre eles;
  - i) acompanhar e avaliar o acesso dos participantes ao ambiente virtual de aprendizagem e a participação em atividades, como fóruns e bate-papos, ofertadas ao longo do curso, atribuindo-lhes notas, em conformidade com o plano de tutoria;
  - j) encaminhar as demandas dos participantes, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem à coordenação da capacitação nas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento;
  - k) participar, pelo menos a cada 2 (dois) anos, de capacitações e eventos específicos para a instrutoria interna, oferecidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento; e
  - l) analisar a participação e atribuir notas às atividades desenvolvidas pelos participantes.
- VI - desenhistas de produtos gráficos: adequar o material didático ao formato virtual, cujos desdobramentos envolvem:
- a) configurar, replicar e organizar salas virtuais dentro do ambiente virtual de aprendizagem;
  - b) formatar textos, imagens e demais materiais que os conteudistas e/ou tutores necessitem adicionar às salas virtuais do ambiente virtual de aprendizagem;
  - c) diagramar e criar artes gráficas para apostilas e atividades no ambiente virtual de aprendizagem;
  - d) criar, editar e configurar atividades no ambiente virtual de aprendizagem, conforme orientação dos tutores ou conteudista;
  - e
  - e) dar suporte técnico, desde a criação da sala virtual até o encerramento das disciplinas, à área responsável pela modalidade à distância na Escola de Formação e Aperfeiçoamento.
- VII. - revisor: analisar o material didático de que trata o inciso IV deste artigo, conferindo aos textos coerência discursiva, clareza e concisão, bem como adequando-os às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao manual da Escola de Formação e Aperfeiçoamento, se houver, cujos desdobramentos envolvem:

- a) propor adequações no que se refere ao conteúdo, linguagem, imagens, estrutura e disposição dos textos, realizando as revisões ortográfica e gramatical necessárias;
- b) fundamentar as alterações e adequações propostas;
- c) enviar, para o conteudista, versão do material didático com as propostas de adequação;
- d) estabelecer prazo para efetivação das adequações propostas, de acordo com a quantidade e o tipo das modificações solicitadas;
- e) consolidar a versão final do material didático após aceitação, por parte do conteudista, das propostas de adequação; e
- f) definir, juntamente com o conteudista, prazo para aceitação das modificações propostas.

Parágrafo único. Para fins de Instrutoria Interna, consideram-se:

I - plano de curso: planejamento, de cunho didático, que visa orientar o processo de ensino-aprendizagem, devendo ser elaborado para cursos a serem inseridos no catálogo permanente das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, nos moldes do Anexo VI desta Instrução Normativa; e

II - projeto de curso: planejamento, de cunho didático, que visa orientar o processo de ensino-aprendizagem, ofertado pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou pelos órgãos e entidades estaduais, devendo ser elaborado para ações de capacitação que atendam demandas específicas, com duração e público-alvo definidos, nos moldes do Anexo VI desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DISCIPLINAMENTO QUANTO ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 5º Consideram-se ações de capacitação aquelas voltadas para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade de vida dos servidores públicos, empregados públicos e militares do Estado, especialmente:

I. - cursos de formação, salvo aqueles inerentes a etapa de concursos públicos, de que trata o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008;

II. - cursos de atualização;

III. - cursos ou oficinas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

IV. - cursos de pós-graduação; e

V. - congressos, conferências, seminários ou simpósios.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução, entendem-se por:

I. - cursos de formação: aqueles que visam à aquisição teórica e/ou prática de conhecimentos e habilidades exigidas para o exercício de novas funções;

II. - cursos de atualização: aqueles que visam à transmissão ou aquisição de novos conteúdos e/ou técnicas inovadoras, relacionados a uma determinada área de conhecimento;

III. - cursos ou oficinas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional: aqueles que visam prover reformulação parcial ou aprimoramento de conhecimentos e habilidades na área, ampliando habilidades e atitudes que complementam um dado perfil técnico-profissional;

IV. - Cursos de pós-graduação:

a) *lato sensu*: compreendem programas de especialização e cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002, bem como da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007; e

b) *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado (acadêmico ou profissional), nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24, de 2002;

V. - congressos, conferências, seminários ou simpósios: aqueles com duração mínima de 2 (duas) horas, destinados à aprendizagem ou atualização de determinado tema.

Art. 6º As ações de capacitação são classificadas em:

I. - desenvolvimento específico: aquelas direcionadas a público-alvo e objetivos definidos, voltadas para a qualificação no serviço executado, inclusive as de natureza comportamental, bem como aquelas voltadas para as atividades-fim da instituição ou da área em que o servidor público, empregado público ou militar esteja lotado; e

II. - desenvolvimento geral: aquelas voltadas para atividades de natureza comum, tais como as de suporte, de apoio, de logística e de utilização de ferramentas.

## **Seção Única**

### **Do Disciplinamento quanto às Modalidades de Ações de Capacitação**

Art. 7º As ações de capacitação podem ocorrer nas modalidades presencial, à distância e semipresencial.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. - modalidade presencial: aquela na qual a mediação didática nos processos de ensino- aprendizagem ocorre de forma direta, com participantes e instrutores desenvolvendo atividades didáticas no mesmo espaço físico e ao mesmo tempo;

II. - modalidade à distância: aquela na qual a mediação didática nos processos de ensino- aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com participantes e tutores desenvolvendo atividades didáticas em espaços físicos ou tempos diversos; e

III. - modalidade semipresencial: aquela na qual a mediação didática nos processos de ensino-aprendizagem ocorre em parte de forma presencial e em parte de forma a distância.

Art. 8º As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento que ofertarem ações de capacitação na modalidade presencial devem, sem prejuízo de outras atribuições que se façam necessárias:

I. - elaborar seu Regimento Interno, divulgando-o no endereço eletrônico da Escola;

II. - ter uma equipe responsável pela coordenação pedagógica das ações de capacitação, à qual competirá as seguintes atividades:

acompanhamento dos instrutores titulares, instrutores secundários e coordenadores no desempenho de suas funções; e apoio técnico ao Gestor da Escola.



III. - acompanhar o desenvolvimento de novas capacitações elaboradas pelos conteudistas, e desenhistas de produtos gráficos.

Art. 9º As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento que ofertarem ações de capacitação na modalidade à distância ou semipresencial devem, sem prejuízo de outras atribuições que se façam necessárias:

I. - elaborar e divulgar documento que contenha as regras de etiqueta, comportamento e comunicação no ambiente virtual de aprendizagem, divulgando-o no sítio eletrônico da Escola;

II. - ter uma equipe responsável pela gestão de capacitações na modalidade à distância, à qual competirá as seguintes atividades:

a) acompanhamento dos tutores e coordenadores no desempenho de suas funções;

b) inserção, atualização e correção de dados dos participantes, tutores e coordenadores nas ferramentas de controle interno e no ambiente virtual de aprendizagem da Escola; e

c) preparação, manutenção e atualização do ambiente virtual de aprendizagem.

III - acompanhar o desenvolvimento de novas capacitações elaboradas pelos conteudistas e desenhistas de produtos gráficos.

Art. 10. Às ações de formação continuada aplica-se o disciplinamento previsto para as ações de capacitação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DISCIPLINAMENTO QUANTO À INSTRUTORIA INTERNA**

Art. 11. As atividades de instrutor, tutor, conteudista, coordenador, revisor e desenhista de produtos gráficos somente podem ser realizadas mediante documentos que comprovem, de acordo com o disposto nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações:

I. - para os casos de instrutores titular e secundário, tutor e conteudista, pelo menos um dos seguintes itens:

a) a capacidade técnica, a ser comprovada mediante diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, na área de conhecimento da capacitação ou em áreas afins;

b) o conhecimento específico na área da ação de capacitação, a ser comprovado mediante diploma, certificado ou declaração, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em qualquer área de conhecimento, e certificado ou declaração, emitidos pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Executivo Estadual ou por instituições de formação, públicas ou privadas, na área de conhecimento da ação de capacitação ou em áreas afins, com mínimo de 60

(sessenta) horas-aula, podendo estas ser o somatório dos cursos na área de conhecimento requerida;

c) o conhecimento prático na matéria a ser ministrada, a ser comprovado mediante declaração, nos moldes do Anexo II desta Instrução Normativa, emitida pelo gestor da área em que o servidor público, empregado público ou militar tenha desempenhado as atividades inerentes à matéria a ser ministrada, por um período mínimo de 12 (doze) meses; e

d) a experiência em instrutoria de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula, ministradas na área de conhecimento da ação de capacitação ou em áreas afins, podendo as horas-aulas ser o somatório dos cursos na área de conhecimento requerida.

II. - Para os casos de coordenador, pelo menos um dos seguintes itens:

a) o conhecimento prático, a ser comprovado mediante declaração, nos moldes do Anexo II desta Instrução, emitida pelo gestor da área em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 6 (seis) meses, atividades inerentes a coordenação;

b) a certificação em curso de coordenação pedagógica, oferecido pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e pelos órgãos e entidades estaduais; ou

c) a graduação em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

III. - para os casos de revisor, pelo menos um dos seguintes itens:

a) a graduação em cursos de Letras ou de Comunicação Social reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conhecimento prático, mediante declaração, nos moldes do Anexo IV desta Instrução Normativa, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 6 (seis) meses, a atividade de revisão; ou

b) a graduação em qualquer curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e conhecimento prático, mediante declaração, nos moldes do Anexo IV desta Instrução, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a atividade de revisão.

IV. - Para os casos de desenhista de produtos gráficos, pelo menos um dos seguintes itens:

a) a graduação ou curso técnico, preferencialmente em Design, Web Design ou em áreas relacionadas à computação, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação; ou

b) o conhecimento prático, mediante declaração, nos moldes do Anexo V desta Instrução, emitida pela chefia imediata do local em que tenha desempenhado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a atividade de desenhista de produtos gráficos.

Art. 12. Cabe ao Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco – CEFOSPE, sem prejuízo de outras atribuições que se façam necessárias:

I. – receber, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da capacitação, os documentos de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa, inclusive solicitando documentos complementares, no caso de entender necessário;

II. – analisar a documentação dos candidatos indicados à instrutoria interna, remetida pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou pelos órgãos e entidades estaduais; e

III. - emitir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da ação de capacitação, parecer circunstanciado sobre o atendimento ou não à legislação, por parte do servidor público, empregado público ou militar ativos, para fins de considerá-los aptos a desempenharem as atividades de instrutoria interna.

§ 1º Para ações de capacitação constantes do catálogo permanente das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, o período de vigência do parecer circunstanciado deve obedecer a ciclos de 1 (um) ou 2 (dois) anos, a serem definidos pelo CEFOSPE.

§ 2º Para projetos de cursos, o período de que trata o § 1º deve corresponder àquele da realização da capacitação.

§ 3º As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, bem como os órgãos e as entidades estaduais somente deverão iniciar turmas de capacitação após emissão de parecer circunstanciado.

Art. 13. Os servidores públicos, empregados públicos e militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutória interna devem ser avaliados ao final de cada ação de capacitação, com a finalidade de se estabelecerem parâmetros de excelência para o exercício da instrutoria interna.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deve considerar, no mínimo, os seguintes itens:

I - atuação dos instrutores e dos tutores, especialmente quanto a:

- a) domínio e cumprimento do conteúdo programático;
- b) didática, clareza e objetividade;
- c) metodologia de ensino e uso de recursos didáticos;
- d) relacionamento com os alunos;
- e) esclarecimento de dúvidas; e
- f) apoio do instrutor secundário.

II. - Atuação do coordenador, especialmente quanto a:

- a) relacionamento com os alunos, com os instrutores e com os tutores;
- b) receptividade e apoio;
- c) disponibilização dos recursos didáticos listados no plano de curso ou projeto de curso; e
- d) assiduidade e pontualidade nas atividades relacionadas à Coordenação.

III - atendimento das expectativas do público-alvo, devendo considerar o nível de conhecimento prévio do tema, por parte do público-alvo, bem como a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.

§ 2º Para fins de se estabelecerem parâmetros de excelência também para a oferta de ações de capacitação, a avaliação de que trata o *caput* deve considerar, no mínimo, os seguintes itens:

I - planejamento e duração da ação de capacitação;

II - qualidade do material didático utilizado;

III - estrutura física e tecnológica do local;

IV - qualidade dos recursos utilizados pela instituição; e

V - aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.

§ 3º No que se refere às ações de capacitação, o CEFOSPE define, como índice mínimo de avaliação para as atividades de instrutória interna, a nota 7,0 (sete) ou conceito equivalente.

§ 4º O servidor público, empregado público ou militar que não atender ao índice mínimo de avaliação deve ser temporariamente afastado da instrutoria interna, para fins de aperfeiçoamento, não constituindo o afastamento penalidade e devendo cessar logo que solucionado o motivo que lhe deu causa.

§ 5º No caso de não atender ao índice mínimo de avaliação, o servidor público, empregado público ou militar deve receber, previamente ao afastamento, orientações que visem a seu aperfeiçoamento profissional, tais como, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - em reunião, após constatação da primeira avaliação insatisfatória, indicação dos aspectos em relação aos quais não atendeu ao índice mínimo de avaliação e, na sequência, indicação de oportunidades de melhoria, a ser dada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento, pelo órgão ou pela entidade estaduais promotores da ação de capacitação; e

II - em reunião, após constatação da segunda avaliação insatisfatória, indicação, por parte da Escola de Formação e Aperfeiçoamento, do órgão ou da entidade estaduais promotores da ação de capacitação, de cursos de aperfeiçoamento, a serem realizados antes de ministrar aulas a nova turma.

§ 6º Se, mesmo após a realização das ações de capacitação sugeridas para aperfeiçoamento, o servidor público, empregado público ou militar não atender ao índice mínimo de avaliação, deve ficar afastado da instrutoria interna pelo tempo em que a Escola de Formação e Aperfeiçoamento, órgão ou pela entidade estaduais promotores da ação de capacitação entender necessário, sendo ele igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Cabe à Escola de Formação e Aperfeiçoamento, órgão ou entidade estaduais promotores da ação de capacitação acompanhar as atividades de instrutoria do servidor público, empregado público ou militar desempenhadas imediatamente após o término do período de afastamento de que trata o *caput*.

Art. 14. O servidor público, empregado público ou militar considerado apto para desempenhar as atividades de instrutória interna que, reiteradamente, atrasar-se para os compromissos acordados, bem como a eles faltar ou deles desistir, injustificadamente, ficará impedido, pelo prazo de 12 (doze) meses, de desempenhar as atividades de instrutoria interna, cabendo às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento conhecer e decidir acerca das faltas justificadas.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se faltas justificadas:

I - licença médica comprovada mediante apresentação de atestado médico;

II - falecimento de parente;

III - convocação para depor em processos judiciais ou para ser jurado em Tribunal do Júri;

IV - acidente; e

V - necessidade urgente e imediata do órgão ou da entidade em que o servidor público, empregado público ou militar estiver exercendo suas atividades.

§ 2º O disposto nos incisos do § 1º deve ser comprovado mediante apresentação formal, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou ao órgão ou à entidade estaduais, de documentos ou declarações comprobatórias, ou, na falta destes, de justificativa, por escrito, a ser analisada.

Art. 15. Não podem exercer as atividades de instrutoria interna os servidores públicos, empregados públicos e militares:

I - que estiverem em gozo de férias e licenças de que tratam o Capítulo V e VI do Título IV da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como de que tratam as Seções III e IV do Capítulo I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; ou  
II- que tenham atingido o limite de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula anuais, salvo situações de excepcionalidade.  
Parágrafo único. As situações de excepcionalidade mencionadas no inciso II devem ser justificadas e previamente autorizadas pelo Secretário de Administração, após pronunciamento circunstanciado do CEFOSPE.

### **Seção I**

#### **Do Disciplinamento quanto ao Material Didático**

Art. 16. Para fins desta Instrução, consideram-se material didático planos de curso, projetos de curso e todo material que sirva de apoio ou recurso para o processo de ensino- aprendizagem, tais como apostilas, *slides*, vídeos-aula, fóruns e avaliações, entre outros.

Art. 17. O material didático deve ser remetido, pelo conteudista, em mídia digital e, quando solicitado, acompanhado de original impresso em papel A4, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

§ 1º Antes de atender ao disposto no *caput*, o conteudista deve ser orientado, pela coordenação pedagógica ou pela unidade de educação à distância da Escola de Formação e Aperfeiçoamento, quanto à elaboração do material didático.

§ 2º O material didático deve ser gravado na mídia digital a que se refere o *caput*, bem como o Termo de Cessão de Direitos Autorais de que trata o art. 25, o qual deve seguir acompanhado do original, impresso em papel A4, e devidamente assinado.

Art. 18. As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos e entidades estaduais devem remeter ao CEFOSPE, para análise e aprovação, o material didático da capacitação a ser ministrada, que deve estar em conformidade com o respectivo plano de curso ou o projeto de curso.

§ 1º É condição para a aprovação de que trata o *caput* que a ação de capacitação à qual se referem o plano, o projeto e o material didático apresentados já tenha sido autorizada e ocorra dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Cabe às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e aos órgãos ou às entidades estaduais verificar previamente a atualização do material didático, não devendo remeter, para análise do CEFOSPE, materiais já utilizados anteriormente à publicação do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, que não evidenciem revisão ou modificações relevantes.

§ 3º A necessidade de submeter o material didático à análise do revisor fica a critério das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 19. Ações de capacitação que possuam mais de uma disciplina ou módulo podem ter materiais didáticos aprovados separadamente, um para cada disciplina.

Art. 20. Pode ser elaborado material didático para as seguintes ações de capacitação:

- I - cursos de atualização;
- II - cursos ou oficinas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;
- III - cursos de pós-graduação; e
- IV - congressos, conferências, seminários ou simpósios.

Art. 21. As apostilas desenvolvidas pelos conteudistas para cursos na modalidade presencial, à distância ou semipresencial, devem

ser elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e obedecer à seguinte padronização:

- I - apresentar, na folha de rosto, a íntegra do respectivo plano ou projeto de curso;
- II - apresentar sumário;
- III - quanto às páginas:
  - a) tamanho A4;
  - b) orientação retrato;
  - c) margens: superior e esquerda, 3 centímetros; inferior e direita, 2 centímetros;
  - d) coluna única; e
  - e) mínimo de 20 (vinte) e máximo de 50 (cinquenta) páginas, incluindo fotos, ilustrações, tabelas, gráficos e anexos.
- III. - quanto ao texto:

- a) fonte Times New Roman, em tamanho 12, devendo constar em negrito os títulos dos capítulos e seções secundárias; citações em tamanho 10; notas de rodapé em tamanho 8;
- b) espaçamento entrelinhas: 1,0 (um) centímetro, simples;
- c) usar itálico apenas para palavras estrangeiras e títulos de obras; e
- d) respeitar as regras para citações diretas e indiretas, bem como para referências.

V - Quanto ao uso de imagens e ilustrações:

- a) formato máximo com 7 (sete) centímetros de altura e 14 (quatorze) centímetros de largura, em boa resolução; e
- b. fazer constar a fonte, com nome completo do (s) autor (es).

Art. 22. Os slides de referência, desenvolvidos pelo conteudista para as modalidades presencial, à distância ou semipresencial, devem contemplar todo o conteúdo programático constante no plano ou projeto de curso e seguir, quanto ao *layout*, padrão estabelecido pela respectiva Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. É facultada ao instrutor a complementação dos slides de referência, nos casos em que entender necessário.

### **Seção II**

#### **Do Disciplinamento quanto aos Conteudistas**

Art. 23. Todo material didático referente a ações de capacitação deve ser criado por conteudistas, em uma quantidade máxima de 3 (três) conteudistas por ação de capacitação.

§ 1º A criação do material didático somente deve ocorrer após o servidor público, empregado público ou militar ser considerado apto para o desempenho das atividades de conteudista, observado o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 2º O CEFOSPE analisará e aprovará, anualmente, o material didático relativo a até 25% do total de ações de capacitação realizadas, no ano anterior, pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, bem como, anualmente, caso a caso, os materiais didáticos remetidos por órgãos ou entidades estaduais.

§ 3º Pelo menos 70% (setenta por cento) do total de páginas das apostilas mencionadas no art. 16 devem ser de autoria do conteudista.

§ 4º Cabe às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento decidir sobre o quantitativo exato de conteudista para cada ação de capacitação, respeitado o disposto no art. 23.

Art. 24. São critérios para a seleção dos conteudistas de que trata o art. 23, com suas respectivas pontuações:

I - graduação na área da disciplina: 25 (vinte e cinco) pontos;

II - graduação em áreas afins: 20 (vinte) pontos;

III - graduação: 10 (dez) pontos;

IV - pós-graduação *lato sensu* na área da capacitação: 15 (quinze) pontos;

V - pós-graduação *lato sensu* em áreas afins à da capacitação: 10 (dez) pontos;

VI - mestrado na área da capacitação ou afins: 20 (vinte) pontos;

VII - doutorado na área da capacitação ou afins: 15 (quinze) pontos;

VIII - ter experiência de ensino na área da capacitação: 20 (vinte) pontos;

IX - ter experiência de ensino no Programa de Educação Corporativa: 15 (quinze) pontos;

X - ter experiência de ensino em áreas afins: 10 (dez) pontos;

XI - ter experiência na elaboração de material didático, publicação ou produção bibliográfica: 10 (dez) pontos; e

XII - evidenciar melhor desempenho, comprovado por meio de processo de avaliação das capacitações ministradas na mesma área temática nos últimos 2 (dois) anos e aferido mediante média das notas: 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos de I a III, de IV a V, de VI a VII e de VIII a X, devem ser consideradas a maior pontuação atribuída ao conteudista.

Art. 25. As Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos ou entidades estaduais devem analisar a documentação do candidato a conteudista e, posteriormente, o material didático, observado o disposto no art. 11 e na Seção I do Capítulo III desta Instrução Normativa, respectivamente, os quais devem ser remetidos ao CEFOSPE, para análise final.

Art. 26. Os candidatos a conteudistas considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna devem assinar Termo de Cessão de Direitos Autorais, nos moldes do Anexo VII desta Instrução, o qual deverá ser remetido ao CEFOSPE pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento ou pelos órgãos ou entidades estaduais juntamente com a documentação de que trata o art. 25.

#### **CAPÍTULO IV DO DISCIPLINAMENTO QUANTO AO PAGAMENTO**

Art. 27. Aos servidores públicos, empregados públicos e militares considerados aptos para desempenharem as atividades de instrutoria interna é devido o valor das horas-aula prestadas, a ser incluído em folha de pagamento por seu órgão ou sua entidade de origem no Poder Executivo Estadual.

§ 1º Para fins desta Instrução, considera-se 1 (uma) hora-aula como o período de 50 (cinquenta) minutos de aula.

§ 2º O pagamento das horas-aula deve observar os valores dispostos no Anexo Único do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, correspondendo ao resultado da multiplicação do total de horas-aula aprovado para a ação de capacitação pelo valor correspondente a 1 (uma) hora-aula.

Art. 28. O pagamento referente às atividades de instrutoria interna desempenhadas pelo instrutor titular, instrutor secundário, tutor e coordenador somente deve ser solicitado, no prazo máximo de 12 (doze) meses, pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo órgão ou pela entidade estaduais, após a realização da respectiva ação de capacitação, inclusive aquelas que possuam mais de uma disciplina ou módulo.

Art. 29. O pagamento referente às atividades de instrutoria interna desempenhadas pelo conteudista, revisor e desenhista de produtos gráficos deve dar-se pelo valor das horas-aulas destinadas à ação de capacitação, uma única vez e somente deve ser solicitado, pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo órgão ou pela entidade estaduais, após a entrega do produto demandado e da realização da primeira turma da capacitação.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às ações de capacitação que possuam mais de uma disciplina ou módulo.

§ 2º No caso de, após a realização da primeira turma da ação de capacitação, o material didático precisar de alterações, o conteudista deve fazê-las, sem custos adicionais, no prazo estabelecido para se atenderem as demandas específicas da Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou do órgão ou da entidade estaduais promotores da ação de capacitação.

§ 3º O material didático pode ser revisto e pago a partir de 2 (dois) anos, salvo situações de excepcionalidade, que devem ser justificadas e previamente autorizadas pelo CEFOSPE.

Art. 30. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da ação de capacitação nas modalidades presencial, à distância ou semipresencial, as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e os órgãos e entidades estaduais devem enviar ao CEFOSPE, formalmente, para fins de pagamento, relatório final da ação de capacitação, assinado pelo chefe da unidade responsável pela mencionada ação, contendo, pelo menos:

I - registro de frequência dos servidores públicos, empregados públicos ou militares participantes, devidamente assinado pelo coordenador da ação de capacitação;

II - relação de servidores públicos, empregados públicos ou militares que atuaram na instrutoria interna, identificados por órgão de origem e respectiva matrícula;

III - avaliação, por parte dos que foram capacitados, da capacitação e do desempenho daqueles que atuaram na instrutoria interna; e

IV - planilha de solicitação de pagamento da instrutoria interna.

Parágrafo único. O relatório final da ação de capacitação que não atender o prazo estabelecido no *caput* deve ser encaminhado ao CEFOSPE com a devida justificativa do atraso, sob pena de não ser analisado.

Art. 31. As solicitações de pagamento referente às atividades de instrutoria interna desempenhadas pelo instrutor, tutor, conteudista, coordenador, revisor e desenhista de produtos gráficos devem apresentar planilha com os dados requisitados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, contendo, pelo menos:

I - nome da ação de capacitação;

II - período durante o qual ocorreu a ação de capacitação;

III - carga horária da ação de capacitação;

IV - número do ofício ou da comunicação interna – CI que solicita o pagamento;

V - números dos pareceres circunstanciados, elaborados pelo CEFOSPE, aprovando a ação de capacitação e tornando apto o candidato à instrutoria interna;

VI - nome completo, matrícula e CPF do servidor público, empregado público ou militar que desempenhou as atividades de instrutoria interna, bem como seu órgão ou entidade de origem e as atividades desempenhadas;

VII - valor da hora-aula a ser pago a cada servidor público, empregado público ou militar que desempenhou as atividades de instrutoria interna, observado o disposto no art. 26 desta Instrução, estabelecido no parecer técnico do CEFOSPE; e

VIII - assinatura do responsável, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento, pela diretoria da Escola de Formação e Aperfeiçoamento, ou no órgão ou entidade estaduais, pelo setor demandante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às solicitações de pagamento referente às atividades de instrutoria interna desempenhadas pelo instrutor, conteudista e coordenador, realizadas pelos órgãos e entidades estaduais.

Art. 32. Para fins de pagamento, antes do início da capacitação, o servidor público, empregado público ou militar deve apresentar certidão negativa, emitida pela unidade de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, que ateste que ele não se encontra, no período da capacitação, em gozo de férias ou de quaisquer das licenças de que trata no Capítulo V e VI do Título IV da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como de que tratam as Seções III e IV do Capítulo I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Art. 33. Para fins de Instrutoria Interna, todo pagamento depende de prévia autorização da Secretaria de Administração, após análise do CEFOSPE.

#### **CAPÍTULO V DO DISCIPLINAMENTO QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DO CEFOSPE E DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Art. 34. São atribuições do CEFOSPE, além do planejamento e desenvolvimento da educação corporativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, as dispostas no artigo 5º do Decreto nº 35.408, de 9 de agosto de 2010, e no artigo 41 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações.

Art. 35. Para fins de Instrutoria Interna, são atribuições das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento e dos órgãos e entidades estaduais as dispostas no artigo 42 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, bem como a elaboração e divulgação, em endereço eletrônico próprio, de seu Regimento Interno.

§ 1º O planejamento anual das ações de capacitação, de que trata o inciso I do artigo 42 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, deve ser remetido ao CEFOSPE até o mês de janeiro do ano em que se darão as capacitações.

§ 2º O relatório trimestral mencionado no inciso VI do artigo 42 do Decreto nº 43.993, de 2016, e alterações, deve apresentar, pelo menos:

I - nome da ação de capacitação, com a devida identificação da modalidade (presencial, ensino a distância ou semipresencial);

II - período durante o qual ocorreu a ação de capacitação;

III - total de capacitados a cada mês, por ação de capacitação;

IV - total de turmas realizadas por ação de capacitação;

V - órgão ou entidade estadual dos capacitados;

VI - custo total com a instrutoria interna; e

VII - avaliação da ação de capacitação, expressa mediante nota ou conceito, por turma, com a média geral da capacitação.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. É facultada às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento a elaboração de seu modelo de certificado, bem como, aos órgãos e entidades estaduais, a elaboração de seu modelo de declaração para os servidores públicos, empregados públicos e militares capacitados.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o *caput* devem conter, pelo menos:

I - nome da ação de capacitação;

II - período durante o qual ocorreu a ação de capacitação;

III - carga horária da ação de capacitação;

IV - nome completo do servidor público, empregado público ou militar; capacitado;

V - nome da instituição promotora da ação de capacitação;

VI - assinatura do gestor da Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou do setor demandante do órgão ou da entidade estaduais; e

VII - logomarcas da respectiva Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou do órgão ou entidade estaduais, bem como do CEFOSPE/Programa de Educação Corporativa.

Art. 37. Os casos porventura omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## 1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

**PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** em atendimento ao disposto no § 1º, Art. 3º e Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco; RESOLVEM,

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de abril, maio e junho de 2021 conforme abaixo, por área integrada de segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 10/  
AIS-2 (Espinheiro): 17/  
AIS-3 (Boa Viagem): 24/  
AIS-4 (Várzea): 31/  
AIS-5 (Apipucos): 33/  
AIS-6(Jaboatão):  
75/ AIS-7 (Olinda): 30/  
AIS-8 (Paulista): 52/  
AIS-9 (São Lourenço): 18/  
AIS-10 (Cabo): 44/  
AIS-11 (Nazaré da Mata): 57/  
AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 50/  
AIS-13 (Palmares): 60/  
AIS-14 (Caruaru): 65/  
AIS-15 (Belo Jardim): 25/  
AIS-16 (Limoeiro): 21/  
AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 17/  
AIS-18 (Garanhuns): 42/  
AIS-19 (Arcoverde): 21/  
AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 7/  
AIS-21 (Serra Talhada): 8/  
AIS-22 (Floresta): 8/  
AIS-23 (Salgueiro): 7/  
AIS-24 (Ouricuri): 15/  
AIS-25 (Cabrobó): 4/  
AIS-26 (Petrolina): 26/  
PERNAMBUCO: 770.

II. Estabelecer os critérios de classificação do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

### **Polícia Civil Especializada:**

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /  
Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /  
Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /  
2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /  
Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /  
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /  
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /  
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /  
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /  
Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /  
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /  
3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /  
4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /  
5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /  
6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /  
7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /  
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /  
9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /  
10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /  
11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /  
12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /  
Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /  
1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM ( Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /  
4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /  
5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /  
7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /  
8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /  
9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /  
10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /  
13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /  
14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /  
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /  
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /  
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /  
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /  
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /  
14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /  
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10 /  
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11 /  
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12 /  
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13 /  
3ª DH (Sede) – AIS 14/19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17 /  
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18 /  
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19 /  
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24 /  
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26 /  
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

**Polícia Militar Especializada:**

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 26 /  
BEPI: AIS 11, 12, 13 e 16 /  
BPRv: AIS 11, 12 e 13 /  
CIPOMA: AIS 11 e 13 /  
BOPE: AIS 10 /  
BPChoque: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
RPMon: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
CIATUR: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
CIPCães: AIS 1, 3, 7 e 10 /  
BPRp: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
CIPMoto: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
BPGd: AIS 4 /  
1º BIESP: AIS 14 /  
2º BIESP: AIS 26.

**Corpo de Bombeiros:**

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 8, 9 e 10 /  
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /  
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /  
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /  
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /  
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /  
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /  
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /  
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /  
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /  
Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /  
Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

**Polícia Científica:**

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /



URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /  
GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /  
GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /  
URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /  
URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /  
URPOC Garanhuns: AIS 18 /  
URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /  
URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /  
URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /  
URPOC Ouricuri: AIS 24 /  
URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/04/2021 até 30/06/2021.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
Secretário de Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1538, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Esdras Buonafina Santos**, mat. nº 272868-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor Apoio Administrativo, da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, do GABPCPE, **com efeito retroativo a 22/03/2021**.

**Nº 1539, DE 30/03/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **Gilson Francisco da Silva**, mat. nº 152030-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 186ª Circ. - Petrolândia, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 01/04/2021**.

**Nº 1540, DE 30/03/2021 – Designar** a Agente de Polícia **Deise Barbosa Figueiroa Faria**, mat. nº 387511-3, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 12ª DP de Homicídios – Jaboatão dos Guararapes, da DHMS/GCOE/DIRESP, durante a Licença Prêmio de sua Titular, a Comissária de Polícia **Cinara Torres Gomes do Rego Lima**, mat. nº 220966-7, **no período de 27/04 a 31/12/2021**.

**Nº 1541, DE 30/03/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Luan Leonardo Barbosa de Sousa**, mat. nº 399724-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 200ª Circ. - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 25/03/2021**.

**Nº 1542, DE 30/03/2021 –Designar** a Agente de Polícia **Edjane de Cassia Martins Pereira**, mat. nº 387302-1, para responder pelo Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 8ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher –Goiana, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante as Férias de seu Titular, o Comissário de Polícia **Davi Luna de Araujo**, mat. nº 272787-0, **no período de 01 a 30/04/2021**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1543, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Agente de Polícia **Leonardo Fonseca Gomes Mussa Ibraim**, mat. nº 273065-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 22/03/2021**.

**Nº 1544, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Agente de Polícia **Moises Aleksandro Gomes da Silva**, mat. nº 273487-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 22/03/2021**.



**Nº 1545, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Livio Simões Medeiros**, mat. nº 273660-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 22/03/2021.**

**Nº 1546, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Agente de Polícia **Flavio Henrique de Souza e Silva**, mat. nº 319622-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 22/03/2021.**

**Nº 1547, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Agente de Polícia **José Estanislau Pereira Lima**, mat. nº 350571-5, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 22/03/2021.**

**Nº 1548, DE 30/03/2021 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Diogo Macedo Chaves da Costa**, mat. nº 296860-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 22/03/2021.**

**Nº 1549, DE 30/03/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **Eduardo Macena da Silva**, mat. nº 319841-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Paulista, do DPMUL/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia **Lucrecio Barros Silva**, mat. nº 320343-3, **com efeito retroativo a 22/03/2021.**

**Nº 1550, DE 30/03/2021 – Designar** a Comissária de Polícia **Maricelma Pintino da Silva**, mat. nº 350643-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Ismael Martins Dantas**, mat. nº 297022-8, **a contar de 01/04/2021.**

**Nº 1551, DE 30/03/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Tulio Fernando Cavalcanti de Almeida**, mat. nº 319796-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **contar de 01/04/2021.**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 062, de 31/03/2021).

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 1552, DE 30/03/2021 – Remover** a Agente de Polícia **Daiane de Lima Feitosa**, matrícula nº 386619-0, da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, ambas da GCOE/DIRESP. “A remoção solicitada visa atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate à criminalidade nas áreas de atuação da DPRFV...”, conforme **CI - DIRESP/PCPE nº 128/2021.** (SEI Nº 3900000023.000903/2021-55).

**Nº 1553, DE 30/03/2021 – Remover** o Agente de Polícia **Evandro José de Oliveira Cunha**, matrícula nº 350495-6, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, para a 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, ambas da GCOE/DIRESP. “A remoção solicitada visa atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais relativas à prevenção e combate à criminalidade nas áreas de atuação da 4ª DPH/DHPP.”, conforme **CI - DIRESP/PCPE nº 129/2021** (SEI Nº 3900000023.000904/2021-08).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 1554, DE 30/03/2021 – Remover** a Agente de Polícia **Elisângela Tenório Vital de Araujo**, matrícula nº 319803-0, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, para a Secretaria do Gabinete do Chefe de Polícia, conforme Despacho UNIMOPE nº 12537110, anexo ao SEI Nº 3900000622.002889/2020-94, e, **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE (DIRH) Nº **1592**, de 20/12/2016, a qual determinou a Readaptação Funcional em Caráter Definitivo da Servidora, a partir de 25.10.2016, com **diminuição de carga horária para 50%**, não devendo utilizar arma de fogo, conforme Laudo médico nº 17026/2016, do IRH, devendo exercer atividades exclusivamente administrativas, em conformidade com a sua capacidade física e intelectual, guardando a necessária compatibilidade com as respectivas hierarquias funcionais, conforme previsto no Decreto nº 40.193, de 11/12/2013.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 1555, DE 30/03/2021 – Remover** a Escrivã de Polícia **Daniela Nascimento Felipe Santos**, matrícula nº 351008-5, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **sem prejuízo** da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, considerando o "... interesse de ambas e deste plantão policial...", conforme CI nº 20/2021, da 3ªEQ./1ªDEAM, Declarações (12246028) e (12246098), das Servidoras, e Despacho 2081 (12525888), da GCOM, contidos no SEI Nº 3900001199.000064/2021-26.

**Nº 1556, DE 30/03/2021 – Remover** a Escrivã de Polícia **Jaellyka Rodrigues de Souza**, matrícula nº 350916-8, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Boa Viagem, da GCOM/DIM, para a 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, considerando o "... interesse de ambas e deste plantão policial...", conforme CI nº 20/2021, da 3ªEQ./1ªDEAM, Declarações (12246028) e (12246098), das Servidoras, e Despacho 2081 (12525888), da GCOM, contidos no SEI Nº 3900001199.000064/2021-26.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 1557, DE 30/03/2021 – Permutar**, a Comissária de Polícia **Juliana Aurea dos Santos**, matrícula nº 273473-7, da Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Unidade de Administração, Planejamento e Logística, do CORE/GAB-PCPE, e desta para aquela, a Comissária de Polícia **Ana Paula Oliveira e Luna**, matrícula nº 350670-3, **sem prejuízo** do território inicialmente escolhido por ocasião de concurso público para o cargo que hoje ocupam, considerando "... uma distribuição mais equânime do efetivo, priorizando o perfil dos servidores que se adequam a necessidade atual das unidades policiais ...", conforme a CI nº 42/2021, da DPTUR, e Termos de Concordância (12523871) e (12523897), contidos no SEI nº [3900000786.000068/2021-21](#).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 1558, DE 30/03/2021 – Determinar** que o Delegado de Polícia **Alex de Sá Matias**, matrícula nº 272542-8, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções no Plantão da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **no período de 01 a 30/04/2021, considerando** a edição do Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, o qual alterou o Decreto nº 36.849, de 22/07/2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID19; **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; "... **Considerando**, a necessidade de se impulsionar novas competências na melhoria das missões previstas com a inovação e intensificação das ações policiais, aliado sempre ao interesse o público, observando os termos da Portaria GAB /PCPE nº 817/2011...", conforme CI nº 69/2021, da DINTER-2, e Despacho 1097 (12459104), do GABPCPE, contidos no SEI Nº 3900000623.000157/2021-31.

**Nº 1559, DE 30/03/2021 – Designar** a Delegada de Polícia **Fabiana Garcia Camargo Menezes**, matrícula nº 272586-0, Titular da 23ª Delegacia Seccional de Polícia - Salgueiro, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia da 196ª Circunscrição - Mirandiba, da 23ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, **no período de 01 a 30/04/2021**, em razão da disponibilização temporária do Delegado de Polícia **Alex de Sá Matias**, matrícula nº 272542-2, para exercer suas funções no Plantão da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, **pelo mesmo período**, conforme CI nº 69/2021, da DINTER-2, e Despacho 1097 (12459104), do GABPCPE, contidos no SEI Nº 3900000623.000157/2021-31.

**Nº 1560, DE 30/03/2021 – Determinar** que o Delegado de Polícia **Marcelo Almeida Guerra**, matrícula nº 213926-0, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções na 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/04/2021, considerando** a edição do Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, o qual alterou o Decreto nº 36.849, de 22/07/2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID19; **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de

preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares, conforme CI nº 100/2021, da DIM, e Despacho 874 (12493133), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001111/2021-17.

**Nº 1561, DE 30/03/2021** – Determinar que o Delegado de Polícia **Victor Marinho Fernandes de Freitas**, matrícula nº 386498-7, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções na 3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/04/2021, considerando** a edição do Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, o qual alterou o Decreto nº 36.849, de 22/07/2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID19; **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares, conforme CI nº 100/2021, da DIM, e Despacho 874 (12493133), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001111/2021-17.

**Nº 1562, DE 30/03/2021** – Determinar que o Delegado de Polícia **Evaristo Ferreira Neto**, matrícula nº 97743-8, exerça suas funções na 4ª Delegacia Seccional de Polícia Várzea, da GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/04/2021, considerando** a edição do Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, o qual alterou o Decreto nº 36.849, de 22/07/2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID19; **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares, conforme CI nº 99/2021, da DIM, e Despacho 870 (12492701), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001102/2021-26.

**Nº 1563, DE 30/03/2021** – Determinar que o Delegado de Polícia **Albérico Pires Ferreira**, matrícula nº 213919-7, exerça suas funções na 7ª Delegacia Seccional de Polícia - Olinda, da GCOM/DIM, **no período de 01 a 30/04/2021, considerando** a edição do Decreto nº 49.044, de 25/05/2020, o qual alterou o Decreto nº 36.849, de 22/07/2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID19; **considerando** o disposto na Portaria GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares, conforme CI nº 99/2021, da DIM, e Despacho 870 (12492701), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001102/2021-26.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1564, DE 30/03/2021 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, art. 3º, inciso IV, a Lei nº 15.452/2015,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º, do Decreto nº 44.146, de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

**CONSIDERANDO** especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

**CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e nº 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo,

#### **RESOLVE:**

**I – Desligar** o Comissário de Polícia Designado **Gilmar Mariano dos Santos**, matrícula nº 381079-8, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis aposentados, conforme CI nº 3/2021, da DHMN, Despacho 865 (12128342), do GAB-PCPE, e Despacho 5630 (12547031), da DIRH, contidos no SEI nº 3900000678.000013/2021-49, dispensando-o do

exercício de suas funções na 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, da DHMN/GCOE/DIRESP, determinado na Portaria GAB-PCPE (DIRH) nº 1649/2019, de 23.10.2019, a contar de 01/04/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 1565, DE 30/03/2021 – I – Alterar** do nível de Agente de Segurança de Autoridade para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Edilson Ferreira do Nascimento**, matrícula nº 116715-4/PS-06/GPP/SDS-PE; **II –** Movimenta-lo para a Sede da GPP/SDS-PE; **III** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **VI - Retroagir** os efeitos da presente Portaria, a partir de 19 de março de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 1566, DE 30/03/2021 – Designar** o Delegado de Polícia **Hilton Pereira de Lira**, matrícula nº 231909-0, Titular da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição - Macaparana, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Andre Beltrão Gadelha de Sa**, matrícula nº 386457-0, no período de 01 a 30/04/2021, conforme CI nº 83/2021, da 11ª DESEC (SEI nº 3900000879.000120/2021-19).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 1567, DE 30/03/2021 – I - Excluir**, ex-officio, das Atividades de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Luiz Antonio da Silva**, matrícula nº 116800-2/PS-01/GPP/SDS-PE, considerando o falecimento do servidor no dia 20 de março de 2021, no Hospital Hapivida Caxangá, Av. Profº Moraes Rego, Recife-PE, tendo como “causa mortis” Choque séptico, Sepses Pulmonar, COVID-19?, sendo o óbito firmado pelo Dr. Filipe Bacelar, CRM: 18872; **II –** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **20 de março de 2021**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 1568, DE 30/03/2021 – I – Designar** o Agente de Segurança Patrimonial, 1º Sargento RRPM **João Luiz Ferreira**, matrícula nº 124754-9, CPF nº 501.501.974-20, para exercer suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 001/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa de Pernambuco e o Governo do Estado; **II –** A Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar (folha de pagamento) deverá cancelar o pagamento das vantagens pecuniárias relativas à Guarda Patrimonial; **III –** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **IV –** Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de abril de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 1569, DE 30/03/2021 – Atribuir, a contar de 01/04/2021**, aos militares abaixo relacionados, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, atendendo solicitação contida no **Ofício nº 206 – SDS – COLS, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS**, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009142.000154/2021-84.



Grad.	Matrícula	Nome
CB PM	113757-3	JANAINA MARIA DOS SANTOS
SDPM	122617-7	DOUGLAS WELDON DE ARAÚJO

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 29/03/2021**  
**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 3900000011.000259/2021-54 – TERESA DE LISIEUX LEAL TINÉ**, matrícula nº 220976-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 445/2021 - SDS - GGAI, com efeito retroativo a 24/01/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 136/ 2021 - SEI nº 3900000916.000680/2019-57**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1352, de 17/03/2021, publicada no BG nº 053, de 18/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 115517-2 RAMMON PATRICK PEREIRA LIMA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000916.000680/2019-57, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 137/2021-SEI nº 2020.4.5.003799**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (12371878), datado de 18/03/2021, inserido no SEI nº 2020.4.5.003799, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 24704-9 SERGIO GUILHERME DOS SANTOS HOPPER**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 138 /2021-SEI nº 3900009431.000032/2021-32**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Despacho Homologatório nº 089/2021 - ASS.COR.GER./SDS(11662320), datado de 17/02/2021, inserido no SEI nº 3900009431.000032/2021-32, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT REF PM Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 139/ 2021 - SEI nº 3900035953.000007/2021-70**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 156, de 18/03/2021, publicada no BG nº 056, de 22/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 111058-6 ROBERTO SOUSA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035953.000007/2021-70, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 140 / 2021 - SEI nº 3900036022.000004/2021-18**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 146, de 16/03/2021, publicada no BG nº 055, de 19/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 120148-4 ANTONIO JOSÉ MUNIZ DE FRANÇA BARBOSA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900036022.000004/2021-18, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 141 / 2021 - SEI nº 3900032237.000024/2018-17**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 157, de 18/03/2021, publicada no BG nº 057, de 23/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **EX SD PM Mat. 116247-0 THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032237.000024/2018-17, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**ERRATA:** na Portaria Cor. Ger./SDS nº 488/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.8.5.004435, publicada no BG da SDS/PE nº 237, de 19/12/2020, **onde se lê:** COMISSÁRIO ALEXANDRE SOARES MONTE Matrícula: 381.008-9; **leia-se:** COMISSÁRIO MARCOS ALEXANDRE SOARES DO MONTE Matrícula: 381008-9. Recife, 29 de março de 2021.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 176/PMPE - DGP-1, 26 de março de 2021. EMENTA:** CADASTRO DE SOLDADO POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ato Governamental nº 1257, de 22 MARÇO 2021, publicado no DOE/PE nº 56, de 23 MARÇO 2021, que nomeou em caráter precário, o candidato IRVING PASCOAL GOMES MALAQUIAS, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de

Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 034, de 22 de março de 2021 e em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Processo: 0537774-2. **RESOLVE:** I – Publicar o cadastro do Soldado PM Mat. 124758-1 IRVING PASCOAL GOMES MALAQUIAS, RG 61923 PMPE, recém-nomeado em caráter precário em cumprimento à decisão judicial constante no Processo em epígrafe, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – **Cel PM Comandante Geral.** (3900000031.000778/2021-84)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 062, de 31/03/2021).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

#### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A **Diretora-Presidente** RESOLVE publicar as Portarias nºs **1016 e 1017** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

A **Diretora-Presidente** RESOLVE publicar as portarias de nºs **1018 a 1020** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de MARÇO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A **Diretora-Presidente** RESOLVE publicar as Portarias nºs **1021 a 1234** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MARÇO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA-** Diretora-Presidente

#### CBMPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">LUCIANO JOÃO DE CARVALHO</a>	Publicação	1158	9402098	2021101877	CBMPE	Deferido

#### PMPE

##### Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ADRIANO DE LIMA SILVA</a>	Publicação	1024	1114000	2020106920	PMPE	Deferido
<a href="#">ALBERTINO PEDRO DA SILVA</a>	Publicação	1027	1102842	2021100515	PMPE	Deferido
<a href="#">ALBERTO DA COSTA MACEDO</a>	Publicação	1028	319910	2020106896	PMPE	Deferido
<a href="#">ALDIVAS LOURENÇO FERREIRA</a>	Publicação	1031	9107762	2020107132	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE AUGUSTINHO DA SILVA</a>	Publicação	1032	9105093	2021100136	PMPE	Deferido
<a href="#">ALEXANDRE RAMOS MACÁRIO</a>	Publicação	1033	9202820	2021100175	PMPE	Deferido
<a href="#">ANDRÉ FELIPE RAMOS</a>	Publicação	1040	9102566	2021100443	PMPE	Deferido

<a href="#">ANSELMO MARCONI RODRIGUES DE MORAES</a>	Publicação	1041	320706	2021100327	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO BEZERRA DE LIMA</a>	Publicação	1043	9106537	2020106921	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA</a>	Publicação	1044	9106952	2021100333	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO RAMALHO CELESTINO DE SOUSA</a>	Publicação	1047	9203966	2021100512	PMPE	Deferido
<a href="#">ANTONIO ROBERTO DE SOUZA</a>	Publicação	1048	9102957	2021100217	PMPE	Deferido
<a href="#">AUGUSTO JOSÉ NOVAES BARROS</a>	Publicação	1052	319929	2021100460	PMPE	Deferido
<a href="#">BEVENIDO FRANCISCO GOMES</a>	Publicação	1053	316288	2021100208	PMPE	Deferido
<a href="#">CARLOS ANTONIO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO</a>	Publicação	1054	1074695	2020106884	PMPE	Deferido
<a href="#">CARLOS JOSÉ DA SILVA</a>	Publicação	1055	9105514	2020107064	PMPE	Deferido
<a href="#">CHARLES VALENTIM DE MELO</a>	Publicação	1057	9201610	2021100240	PMPE	Deferido
<a href="#">CLAUDIO PEREIRA DA SILVA</a>	Publicação	1061	9207422	2021100335	PMPE	Deferido
<a href="#">DALVANCY DE FRANÇA MACEDO</a>	Publicação	1066	307840	2020107209	PMPE	Deferido
<a href="#">DILION BALDUINO DA SILVA</a>	Publicação	1070	9406964	2021101431	PMPE	Deferido
<a href="#">DINIZ DE CALDAS PINHEIRO</a>	Publicação	1071	9502157	2021100632	PMPE	Deferido
<a href="#">EDMILSON CABRAL DA SILVA</a>	Publicação	1075	9102485	2020106391	PMPE	Deferido
<a href="#">EDSON FRANCISCO DA SILVA FILHO</a>	Publicação	1077	278106	2020107331	PMPE	Deferido
<a href="#">EDUARDO JOSÉ JULIÃO DA ROCHA</a>	Publicação	1079	9202943	2021100781	PMPE	Deferido
<a href="#">EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO</a>	Publicação	1080	9206736	2021100138	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO CEZAR DE MORAES</a>	Publicação	1081	9204903	2021101952	PMPE	Deferido
<a href="#">EDVALDO RAMOS DE ARAÚJO</a>	Publicação	1083	9100326	2021100045	PMPE	Deferido
<a href="#">ELOIZA HERMINIO DOS SANTOS</a>	Publicação	1087	1030345	2021100040	PMPE	Deferido
<a href="#">EMILIA FEITOSA DE QUEIROZ</a>	Publicação	1089	3093	2020107147	PMPE	Deferido
<a href="#">ERNANI SOUZA DE ALMEIDA</a>	Publicação	1091	9102680	2020106567	PMPE	Deferido
<a href="#">EVERALDO COSTA DOS SANTOS</a>	Publicação	1092	317551	2021100110	PMPE	Deferido
<a href="#">FABIO OSMARINO DE ASSIS</a>	Publicação	1093	9107070	2021100671	PMPE	Deferido
<a href="#">FLÁVIA NELSIENE MIRO MUNIZ DE SOUSA</a>	Publicação	1095	9502068	2021100424	PMPE	Deferido
<a href="#">FLÁVIO ROBERTO DA SILVA</a>	Publicação	1097	321176	2020106893	PMPE	Deferido
<a href="#">FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MOURA</a>	Publicação	1100	9102329	2020107223	PMPE	Deferido
<a href="#">GENIMAR ALEIXO DE SOUZA</a>	Publicação	1103	318450	2020107309	PMPE	Deferido
<a href="#">GENIVAL JOSÉ FILHO II</a>	Publicação	1104	268461	2020106572	PMPE	Deferido
<a href="#">GILBERTO DA SILVA LIMA</a>	Publicação	1106	251992	2021100351	PMPE	Deferido
<a href="#">GILBERTO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS</a>	Publicação	1107	321540	2021100159	PMPE	Deferido
<a href="#">GILBERTO PEREIRA SILVA JÚNIOR</a>	Publicação	1108	309435	2021100742	PMPE	Deferido
<a href="#">GILSON DE CARVALHO</a>	Publicação	1109	250724	2021100334	PMPE	Deferido
<a href="#">GINO RODRIGUES DA SILVA</a>	Publicação	1110	9100709	2021100430	PMPE	Deferido
<a href="#">GIONZEBIO COSMO DE SANTANA</a>	Publicação	1111	303798	2021100343	PMPE	Deferido
<a href="#">IRRAEL SEBASTIÃO DA SILVA</a>	Publicação	1115	9106499	2021100396	PMPE	Deferido
<a href="#">ISMAEL FERREIRA DAMASCENA</a>	Publicação	1116	312525	2021100349	PMPE	Deferido
<a href="#">IVANILDO ELIAS DE ARAÚJO</a>	Publicação	1117	318493	2021100353	PMPE	Deferido
<a href="#">JAEISON GONÇALVES PENA</a>	Publicação	1120	315702	2021100615	PMPE	Deferido



<a href="#">JAILSON MARIANO DA SILVA</a>	Publicação	1122	318612	2021100330	PMPE	Deferido
<a href="#">JAIRO LUIZ DE ARAÚJO</a>	Publicação	1123	288497	2021100672	PMPE	Deferido
<a href="#">JAMES IRIS RODRIGUES BEZERRA</a>	Publicação	1124	9209107	2021100581	PMPE	Deferido
<a href="#">JARBAS CORDEIRO DA SILVA</a>	Publicação	1125	9208461	2021100505	PMPE	Deferido
<a href="#">JEFFERSON CORREIA DE SOUZA</a>	Publicação	1126	9200185	2021100899	PMPE	Deferido
<a href="#">JEMYSON VIANA DA SILVA</a>	Publicação	1127	9100946	2021100109	PMPE	Deferido
<a href="#">JOANNES LUNA RIBEIRO</a>	Publicação	1129	302317	2021100714	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO BATISTA DOS SANTOS</a>	Publicação	1130	318507	2020106922	PMPE	Deferido
<a href="#">JOÃO FRANCISCO DE PAULA FRANCO NETO</a>	Publicação	1132	9201416	2020106820	PMPE	Deferido
<a href="#">JOAZ COUTINHO GUEDES</a>	Publicação	1133	9201858	2021100258	PMPE	Deferido
<a href="#">JONHSON BATISTA DOS SANTOS</a>	Publicação	1136	9105247	2021100612	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ATAÍDE DE OLIVEIRA FILHO</a>	Publicação	1137	300896	2021100249	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ALEX DE FREITAS</a>	Publicação	1138	9101063	2020106846	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ CARLOS DE ANDRADE</a>	Publicação	1139	9102698	2020106236	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ LOURIVAL DE CARVALHO</a>	Publicação	1142	320927	2020107142	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ MARCOS DE FRANÇA CABRAL</a>	Publicação	1143	9105344	2021100461	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO</a>	Publicação	1144	258431	2021100420	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ PEREIRA DA LUZ FILHO</a>	Publicação	1145	232025	2021100575	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ RICARDO F. DE LIMA</a>	Publicação	1147	313610	2020107281	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ROBERTO DA SILVA</a>	Publicação	1148	9207520	2021100200	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARBOSA</a>	Publicação	1149	317306	2021100462	PMPE	Deferido
<a href="#">JOSENILSO GONÇALVES DE SOUZA</a>	Publicação	1151	9104089	2021100476	PMPE	Deferido
<a href="#">JÚLIO GOMES DE FREITAS RODRIGUES</a>	Publicação	1154	1178296	2020106855	PMPE	Deferido
<a href="#">LEONARDO SERGIO BEZERRA TAVARES</a>	Publicação	1156	9104810	2021100464	PMPE	Deferido
<a href="#">LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA</a>	Publicação	1162	9107410	2021100649	PMPE	Deferido
<a href="#">MANOEL JOSÉ DA SILVA</a>	Publicação	1166	9207848	2020106926	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCELO MARCIO DE MOURA</a>	Publicação	1167	255343	2021100414	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCELO TOMAZ ROSENDO</a>	Publicação	1168	318701	2021100397	PMPE	Deferido
<a href="#">MÁRCIO SANTOS DO NASCIMENTO</a>	Publicação	1170	315990	2021100417	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCONE FERREIRA DA CUNHA</a>	Publicação	1171	316555	2020106740	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCONI ARAÚJO DE LIMA</a>	Publicação	1172	9100792	2021100568	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS ANTONIO DA SILVA</a>	Publicação	1173	9107940	2020107274	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS BARTOLOMEU LYRA BARRETO</a>	Publicação	1174	9107118	2021101032	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS BORGES DA SILVA</a>	Publicação	1175	308048	2020107242	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO</a>	Publicação	1176	309613	2021100542	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS LUIZ ALVES DE OLIVEIRA</a>	Publicação	1177	312703	2020105706	PMPE	Deferido
<a href="#">MARCOS SILVA TORRES GALINDO</a>	Publicação	1178	309079	2020106742	PMPE	Deferido
<a href="#">MARIA DO NASCIMENTO BATISTA SILVA</a>	Publicação	1185	900796	2020104861	PMPE	Deferido
<a href="#">MAURICIO JOSÉ DE FREITAS</a>	Publicação	1201	286893	2021100539	PMPE	Deferido
<a href="#">PAULO HENRIQUE GONÇALVES GUERRA</a>	Publicação	1206	9200525	2020106233	PMPE	Deferido
<a href="#">PEDRO LIMA DA SILVA</a>	Publicação	1207	1040936	2021100043	PMPE	Deferido

<a href="#">PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA</a>	Publicação	1208	9202447	2021100205	PMPE	Deferido
<a href="#">ROBERTO JOSÉ MONTEIRO</a>	Publicação	1212	316105	2021100526	PMPE	Deferido
<a href="#">RUBENS CARLOS BANDEIRA</a>	Publicação	1215	9200037	2020106996	PMPE	Deferido
<a href="#">SILVANO VILELA BARRETO</a>	Publicação	1219	1112910	2021100501	PMPE	Deferido
<a href="#">VALMIR TEREZIO DE ARAÚJO</a>	Publicação	1225	321826	2021100137	PMPE	Deferido
<a href="#">VICTOR BARBOSA MAGALHÃES</a>	Publicação	1226	1100513	2021100834	PMPE	Deferido
<a href="#">WALDEMIR INÁCIO DA SILVA</a>	Publicação	1229	9207112	2021100393	PMPE	Deferido
<a href="#">WALDOMIRO GOMES SOARES FILHO</a>	Publicação	1231	277878	2021100824	PMPE	Deferido
<a href="#">WALTER ALVES DE VASCONCELOS</a>	Publicação	1232	9102140	2021100346	PMPE	Deferido
<a href="#">ZEDEQUIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO</a>	Publicação	1234	314366	2021100332	PMPE	Deferido

#### PCPE

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
<a href="#">ADRIANA BERNARDO DA SILVA COSTA</a>	Publicação	1023	2085844	2020105526	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALBERES FELISMINO DE ALMEIDA</a>	Publicação	1026	1603132	2021100490	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ALVARO JORGE DA SILVA PALHANO</a>	Publicação	1035	2090856	2021100046	SDS/PC	Deferido
<a href="#">ANAILSE MOURA DOS SANTOS</a>	Publicação	1039	2082080	2020106311	SDS/PC	Deferido
<a href="#">COSMO GOMES DA SILVA</a>	Publicação	1063	1517414	2021100653	SDS/PC	Deferido
<a href="#">DAVID MEDEIROS FERREIRA DE FARIAS</a>	Publicação	1068	1933990	2021100143	SDS/PC	Deferido
<a href="#">EDIVALDO JUSTINO DA SILVA</a>	Publicação	1073	1404610	2021100655	SDS/PC	Deferido
<a href="#">EDLÚCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO</a>	Publicação	1074	2212153	2020105321	SDS/PC	Deferido
<a href="#">FLÁVIA VALÉRIA SANTIAGO DOS SANTOS</a>	Publicação	1096	2093634	2021100292	SDS/PC	Deferido
<a href="#">FRANCISCO KOMATI</a>	Publicação	1101	1520261	2021100233	SDS/PC	Deferido
<a href="#">GLEIDE NASCIMENTO ANGELO</a>	Publicação	1113	2724650	2021101745	SDS/PC	Deferido
<a href="#">IVANILDO GOMES DA SILVA</a>	Publicação	1118	1619799	2021100361	SDS/PC	Deferido
<a href="#">JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO</a>	Publicação	1141	1615912	2021100793	SDS/PC	Deferido
<a href="#">MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES</a>	Publicação	1192	2085216	2021100491	SDS/PC	Deferido
<a href="#">SEVERINO FARIAS DE MELO</a>	Publicação	1218	978930	2021100738	SDS/PC	Deferido

## 5 – Licitações e Contratos:

### AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 003/2021 - ATI e FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA ME.

CNPJ: 20.263.110/0001-53. Objeto: Serviços de Sustentação de Software da Plataforma de Atendimento ao Cidadão. Vigência: 12 meses a partir de 30/03/2021. Valor Global: R\$ 548.906,20. **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021- ATI, SDS, ATDEFN e HEMOPE;** Objeto: Gestão de forma compartilhada das despesas comuns relativas ao imóvel que abriga os referidos órgãos. Valor Global: R\$ 2.908.524,60. Vigência: 5 anos a partir de 30/03/2021. Recife, 30/03/2021. **ILA CARRAZZONE, Diretora-Presidente.**

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0075.2021.CPLII.DL.0070.2021-Dasis-** Obj. Contratação de empresa especializada em serv. de Home Care de alta complexidade p/paciente deste Sismepe, demanda judicial nº 0001491-17.2020.8.17.2710. Firma: I. N. Bezerra Paulino Eireli. CNPJ 23.994.837/0001-07-valor R\$174.000,00. Recife, 30 de março 2021 -Tibério César dos Santos - Cel PM - Diretor.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DCC/DEAJA**

**Ata de Registro de Preço**

**ARP nº 001/2021.** Proc.0046.2020.CPL.PE .0016.PMPE. Aquisição de Instrumentos musicais de percussão. Empresa: Stage Music 10.661.909/0001-44. Vigência: 12/02/2021 a 11/02/2022. Valor total R\$ 16.771,29. **ARP nº 002/2021.** Proc.0046.2020. CPL.PE.0016.PMPE. Aquisição de Instrumentos musicais de percussão. Empresa: Quasar Brasil 28.453.974/0001-40. Vigência: 12/02/2021 a 11/02/2022. Valor total R\$ 61.520,71. **ARP nº 003/2021.** Proc.0046.2020.CPL.PE.0016.PMPE. Aquisição de Instrumentos musicais de percussão. Empresa: W3 comércio 12.770.919/0001-43. Vigência: 12/02/2021 a 11/02/2022. Valor total R\$ 69.900,00. **ARP nº 004/2021.** Proc.0046.2020.CPL.PE.0016.PMPE. Aquisição de Instrumentos musicais de percussão. Empresa: Assis Vaz 01.721.415/0001-17. Vigência: 12/02/2021 a 11/02/2022. Valor total R\$ 14.967,88. **ARP nº 005/2021.** Proc.0047.2020.CPL.PE.0017.PMPE. Aquisição de Instrumentos musicais de sopro e metais. Empresa: Quasar Brasil 28.453.974/0001-40. Vigência: 12/02/2021 a 11/02/2022. Valor total R\$ R\$ 236.403,83. **ARP nº 006/2021.** Proc.0051.2020.CPL.PE.0021.PMPE. Aquisição de medalhas. Empresa: Nova Formalta 14.550.838/0001-63. Vigência: 19/02/2021 a 18/02/2022. Valor total R\$ R\$ 229.100,00. **ARP nº 007/2021.** Proc.0063.2020.CPL. PE.0029.PMPE. Aquisição de diplomas. Empresa: Perfilgrafica Ltda ME 08.829.277/0001-33. Vigência: 19/02/2021 a 18/02/2022. Valor total R\$ R\$ 44.000,00. **ARP nº 008/2021.** Proc.0001.2021. CPL.PE.0001.PMPE. Aquisição de Feno e capim. Empresa: MP de Farias 04.148.552/0001-00. Vigência: 30/03/2021 a 29/03/2022. Valor total R\$ R\$ 843.259,50. **ARP nº 009/2021.** Proc.0004.2021. CPL.PE.0003.PMPE. Aquisição de Ração canina. Empresa: Pejota pet 19.933.130/0001-05. Vigência: 23/03/2021 a 22/03/2022. Valor total R\$ R\$ 120.669,12. **Termo Aditivo 1º TA ao TC nº 003/2020** Proc 0001.2020.CPL.PE.0001.2020.PMPE. Acréscimo de 25%. Empresa: MP de Farias 04.148.552/0001-00. Vigência: 25/03/2021 a 09/05/2021. Valor total R\$ R\$ 143.673,99.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração